



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**DECRETO Nº 5.221, DE 30 DE ABRIL DE 2024.**

**Aprova o remembramento dos lotes ns. 01 e 02, da quadra 12, Bairro Moradas da Lapinha, neste Município de Lagoa Santa/MG, propriedade de Maria Brandão Ribeiro e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica Municipal, conforme disposições da Lei Municipal nº 4.129, de 16 de janeiro de 2018; e

Considerando a análise técnica favorável ao remembramento realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 1318/2024;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o remembramento dos lotes ns. 01 e 02, da quadra 12, Bairro Moradas da Lapinha, neste Município de Lagoa Santa/MG, propriedade de Maria Brandão Ribeiro, registrados sob a matrícula nº 55.310, do Cartório de Registro de Imóveis de Lagoa Santa/MG, conforme descrição:

<b>DESCRIÇÃO DO REMEMBRAMENTO</b>			
<b>Áreas a serem lembradas</b>		<b>Área resultante do remembramento</b>	
Quadra 12	Lote nº 01, com área de 270,04m <sup>2</sup> (duzentos e setenta metros e quatro centímetros quadrados)	Quadra 12	Lote nº AB, com área de 543,07m <sup>2</sup> (quinhentos e quarenta e três metros e sete centímetros quadrados)
	Lote nº 02, com área de 273,03m <sup>2</sup> (duzentos e setenta e três metros e três centímetros quadrados)		

**Art. 2º** No imóvel há uma área *non aedificandi* medindo 106,00m<sup>2</sup> (cento e seis metros quadrados).

**Art. 3º** Cópia deste Decreto, plantas e memoriais descritivos são partes integrantes do Processo Administrativo Eletrônico nº 1318/2024.

**Art. 4º** Todas e quaisquer despesas decorrentes deste remembramento como escrituras, registros, taxas e emolumentos, serão de responsabilidade exclusiva da proprietária Maria Brandão Ribeiro.

**Art. 5º** O remembramento tratado neste Decreto deverá ser submetido ao registro imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação.



## **Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**

**Art. 6º** Após o registro imobiliário, a proprietária obriga-se a encaminhar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, no prazo de 60 (sessenta) dias, o registro do remembramento aprovado por este Decreto.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 30 de abril de 2024.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.*